ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 321 DE 18 DE JUNHO DE 1 955

Autoriza a alienação de um trator.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o executivo municipal autorizado a alienar, em concorrência pública, um trator marca"HANOMAG",sem lâmina, adquirido do Govêrno Federal no ano de 1 953, pertencente ao patrimônio da municipalidade.

Art. 2º - É estabelecida em Cr$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) a base mínima para a venda do veículo a que se refere o artigo anterior, o que deverá constar, expressamente, do respectivo Edital de Concorrência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de junho de 1 955.

Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Luiz Antonio de Holleben

(Luiz Antônio de Holleben Filho)
Diretor da Fazenda